



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE

TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133,

DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 44/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Reitoria, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Dom José Thomaz, 194, Bairro São José, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.728.444/0001-00, representado neste ato pela Mag.^a Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 29 de setembro de 2022, publicado no DOU de 30 de setembro de 2022 e Resolução nº156/2022/CS/IFS, portadora da matrícula funcional nº 1178269, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA, com sede a ASSENTAMENTO JACARECICA II, PA DANDARA, em MALHADOR/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.052.767/0001-60, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei 11.947 de 2009, e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de lanches, provenientes da Agricultura Familiar, para discentes do Instituto Federal de Sergipe (IFS), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO DO KIT				QTD. ALU NOS	QTD DE ENTRE GAS POR ALUNO	QTD TOT AL	VALOR UNIT. KIT	VALOR TOTAL	CAMPU S BENEFIC IADO
1	Kit lanche 01 composto por:				1.571	5,312539784	8.346	R\$ 14,75	R\$ 123.103,50	Aracaju
	Alimento	Valor (R\$) Unitário	Q td	Valor (R\$) Total						
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25						
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00						
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 01			14,75						
2	Kit lanche 02 composto por:				1.571	5	7.855	R\$ 15,62	R\$ 122.695,10	Aracaju
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Tangerina(135 g)	1,92	1	1,92						
	Bolinho de Cenoura (80 g)	8,20	1	8,20						
	Biscoito Batata Doce (50g)	5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 02			15,62						
3	Kit lanche 01 composto por:				453	6,752759382	3.059	R\$ 14,75	R\$ 45.120,25	Aracaju
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25						
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00						

	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50						Estância
	Valor total do kit lanche 01			14,75						
4	Kit lanche 02 composto por:				453	6	2.718	R\$ 15,62	R\$ 42.455,16	
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Tangerina (135 g)	1,92	1	1,92						
	Bolinho de Cenoura (80 g) Biscoito Batata Doce (50g)	8,20	1	8,20						
		5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 02			15,62						
5	Kit lanche 01 composto por:				403	8,146401985	3.283	R\$ 14,75	R\$ 48.424,25	Itabaiana
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25						
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00						
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 01			14,75						
6	Kit lanche 02 composto por:				403	7	2.821	R\$ 15,62	R\$ 44.064,02	
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Tangerina (135 g)	1,92	1	1,92						
	Bolinho de Cenoura (80 g) Biscoito Batata Doce (50g)	8,20	1	8,20						
		5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 02			15,62						
7	Kit lanche 01 composto por:				606	7,678217822	4.653	R\$ 14,75	R\$ 68.631,75	
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)						
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25						
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00						

	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50							Lagarto
	Valor total do kit lanche 01			14,75							
8	Kit lanche 02 composto por:				606	7	4.24 2	R\$ 15,62	R\$ 66.260,0 4		
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)							
	Tangerina (135 g)	1,92	1	1,92							
	Bolinho de Cenoura (80 g)	8,20	1	8,20							
	Biscoito Batata Doce (50g)	5,50	1	5,50							
	Valor total do kit lanche 02			15,62							
9	Kit lanche 01 composto por:				48	9,02083 3333	433	R\$ 14,75	R\$ 6.386,75		
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)							
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25							
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00							
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50							
	Valor total do kit lanche 01			14,75						Glória	
10	Kit lanche 02 composto por:				48	9,02083 3333	433	R\$ 15,62	R\$ 6.763,46		
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)							
	Tangerina (135 g)	1,92	1	1,92							
	Bolinho de Cenoura (80 g)	8,20	1	8,20							
	Biscoito Batata Doce (50g)	5,50	1	5,50							
	Valor total do kit lanche 02			15,62							
11	Kit lanche 01 composto por:				338	6,33431 9527	2.14 1	R\$ 14,75	R\$ 31.579,7 5		
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)							
	Laranja (150 g)	2,25	1	2,25							
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1	7,00							
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1	5,50							

	Valor total do kit lanche 01	14,75						Socorro
12	Kit lanche 02 composto por:			338	5	1.690	R\$ 15,62	R\$ 26.397,80
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td					
	Tangerina (135 g)	1,92	1					
	Bolinho de Cenoura (80 g)	8,20	1					
	Biscoito Batata Doce (50g)	5,50	1					
	Valor total do kit lanche 02	15,62						
13	Kit lanche 01 composto por:			66	3,590909091	237	R\$ 14,75	R\$ 3.495,75
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td					
	Laranja (150 g)	2,25	1					
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1					
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1					
	Valor total do kit lanche 01	14,75						Propriá
14	Kit lanche 02 composto por:			66	3	198	R\$ 15,62	R\$ 3.092,76
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td					
	Tangerina (135 g)	1,92	1					
	Bolinho de Cenoura (80 g)	8,20	1					
	Biscoito Batata Doce (50g)	5,50	1					
	Valor total do kit lanche 02	15,62						
15	Kit lanche 01 composto por:			189	6,846560847	1.294	R\$ 14,75	R\$ 19.086,50
	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td					
	Laranja (150 g)	2,25	1					
	Bolo formigueiro (80 g)	7,00	1					
	Biscoito Amanteigado salgado (10 unidades)	5,50	1					
	Valor total do kit lanche 01	14,75						
	Kit lanche 02 composto por:							
								Tobias Barreto

16	Alimento	Valor Unitário (R\$)	Q td	Valor Total (R\$)	189	5,00529 1005	946	R\$ 15,62	R\$ 14.776,5 2	
	Tangerina (135 g)	1,92	1	1,92						
	Bolinho de Cenoura (80 g) Biscoito Batata Doce (50g)	8,20	1	8,20						
		5,50	1	5,50						
	Valor total do kit lanche 02			15,62						
TOTAL GERAL									R\$ 672.333, 36	

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa para 2025									
UASG emissora	UASG beneficiada	Unidade	Item	Nota de Empenho	Fonte de recurso	Natureza da Despesa	Data	Valor	Valor por UASG
158134	158393	Aracaju	1	2025NE000740	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 122.941,25	R\$ 245.798,60
158134				2025NE000741	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 162,25	
158134			2	2025NE000740	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 122.695,10	
158134	152426	Estância	3	2025NE000744	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 45.120,25	R\$ 87.575,41
158134			4	2025NE000744	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 42.455,16	
158134	152430	Itabaiana	5	2025NE000745	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 48.424,25	R\$ 92.488,27
158134			6	2025NE000745	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 44.064,02	
158134	158394	Lagar	7	2025NE000746	1133000000	339032	30/07/2025	R\$ 68.631,75	R\$ 134.891,

15813 4		to	8	2025NE00 0746	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 66.260,04	79
15813 4	152420	Glóri a	9	2025NE00 0747	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 6.386,75	R\$ 13.150,2 1
15813 4			10	2025NE00 0747	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 6.763,46	
15813 4	154680	Socor ro	11	2025NE00 0748	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 31.579,75	R\$ 57.977,5 5
15813 4			12	2025NE00 0748	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 26.397,80	
15813 4	154681	Propri a	13	2025NE00 0749	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 3.495,75	R\$ 6.588,51
15813 4			14	2025NE00 0749	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 3.092,76	
15813 4	154679	Tobia s Barre to	15	2025NE00 0750	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 19.086,50	R\$ 33.863,0 2
15813 4			16	2025NE00 0750	113300 0000	33903 2	30/07/ 2025	R\$ 14.776,52	
TOTAL									R\$ 672.333, 36

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados de **01/09/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01/09/2026.

5.3 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.

5.4 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 672.333,36 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Lanches provenientes da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Lanches provenientes da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei 11.947 de 2009, e pela Lei n.º 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 01/09/2026.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, o contratante, o contratado e duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRA AZEVEDO DE SOUZA CAMELO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUNICE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 26/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0772325** e o código CRC **9E5760D3**.

Referência: Processo nº 23707.000038/2025-97

SEI nº 0772325